

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 632

DATA: 02.09.09

INÍCIO: 8h45min

FIM: 10h45min

LOCAL: Sala de Reuniões do Gabinete da SMOV – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 5º. Andar.

Página 1/2

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Letícia Cruz Klein (SMOV), Arq. Denise Marques Barbieri (SMOV) Eng. Milton Oliveira (SERGS), Arq. Raul Milani (AREA), Arq. José Carlos Pereira da Rosa (IAB), e Arq. Carla Piccoli (Sinduscon).

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 EU 002.314441.00.0

Parecer nº 37/09

Av. Costa Rica, 228, 238 e 248.

Tramita junto à SALP processo de aprovação de regularização de um aumento de 186,78m² em edificação destinada a estabelecimento de educação infantil (creche), com 606,25 m² de área existente, totalizando 793,03m² de área construída em edificação térrea.

Solicita a Responsável Técnico a permanência do acesso coberto sobre o recuo de jardim, alegando que o mesmo atende aos incisos I ao IV do art. 68 que estabelece as condições para instalação de acesso coberto nas edificações.

A CCCE, após discutir o assunto, decide que a solicitação poderá ser aceita, amparada no parágrafo segundo do art. 68 da LC 284/92.

2.2 ES 002.073233.09.9

Parecer nº 38/09

Rua Correa Lima, 715.

Trata o Expediente em pauta de consulta encaminhada pela Arq. Ligia Maria Humbert Raffin sobre qual a dimensão da passagem livre em ambientes de utilização principal e secundária, uma vez que a LC 284/92 não aborda o assunto. Cita o Art. 70 Inciso I, referente às dimensões de portas (altura mínima 2,00m) e o Art. 160 Inciso I, referente a garagens não comerciais (pé-direito mínimo 2,20m com passagem livre mínima de 2,10m).

A interessada afirma que sua consulta provém do fato de muitas vezes deparar-se com reformas em edificações, onde a junção de salas ou retirada de paredes ocasiona a exposição de elementos estruturais ou canalizações, diminuindo a altura livre de passagem.

Após amplo debate, a CCCE conclui que a dimensão mínima de passagem livre é 2,20m (com voto contrário do representante da AREA que entende que a dimensão mínima poderia ser 2,10m). Baseia-se no fato de que o menor pé-direito previsto na LC 284/92 é 2,20m, sendo também esta a dimensão da passagem livre em mezaninos (Art. 55 Inciso I)

2.2 EU 002.311968.00.8

Rua Silva Tavares, 223.

Foi encaminhado consulta à CCCE quanto a possibilidade de aumentar a altura do muro do terraço do apto.203, junto a divisa de fundos onde existe edificação lindeira com vão voltado para o referido terraço. A intenção do requerente seria aumentar a altura do muro para 3,00m no intuito de eliminar vão voltado para a divisa.

Face tratar-se de assunto pertinente ao Código Civil, a CCCE encaminhou o processo à ASSEJUR solicitando manifestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 632

DATA: 02.09.09 INÍCIO: 8h45min FIM: 10h45min
LOCAL: Sala de Reuniões do Gabinete da SMOV – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 5º. Andar.

Página 2/2

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 09/09/2009 nos mesmos horário e local.

4. MEMBROS:

1.1	SMOV – Arq. Letícia Cruz Klein – Presidente
1.1.2	SMOV – Arq. Denise Barbieri
1.2	SPM – Arq. Antônio Selmo
1.2.2	SPM – Arq. Verônica M. Medina
1.3	SERGS – Eng. Milton Íris Oliveira
1.3.2	SERGS – Eng. Elmo Tomazi
1.4	IAB – Arq. José Carlos Pereira da Rosa
1.4.2	IAB – Arq. Cesar Dorfman
1.5	COMUNITÁRIO
1.6	SINDUSCON – Arq. Sérgio Koren
1.6.2	SINDUSCON – Arq. Carla Piccoli
1.7	AREA – Arq. Raul Milani
1.7.2	AREA – Arq. Anelise Cancelli